ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
CÂMARA MUNICIPAL DE CURRAIS NOVOS
Rua Vivaldo Pereira, 173 - 1º Andar - Cx. Postal 97 - (084) 431-2587
TELEFAX: 431-1748
CEP 59380-000 — CURRAIS NOVOS — Rio Grande do Norte

Lei nº 1497, de 14 de junho de 1999.

Obriga as Agências Bancárias, no âmbito do Município, a colocar à disposição dos usuários, pessoal suficiente no setor de "Caixas", para que o atendimento seja efetivado em tempo razoável.

O Presidente da Câmara Municipal de Currais Novos, Estado do Rio Grande do Norte, no uso de suas atribuições legas e considerando o disposto no artigo 49, Parágrafo 2º da Lei Orgânica Municipal.

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e **EU PROMULGO** a seguinte Lei:

Art. 1º Ficam as agências bancárias, no âmbito do município de Currais Novos, obrigadas a colocar à disposição dos usuários, pessoal suficiente no setor de "Caixas", para que o atendimento seja efetivado em tempo razoável.

Art. 2º - Para os efeitos desta Lei, entende-se como tempo razoável para o atendimento, no máximo até 30 (trinta) minutos em dias normais e de 45 (quarenta e cinco) minutos em véspera ou após feriados prolongados.

Art. 3º - Ficam ainda as agências bancárias obrigadas a oferecer aos usuários, quando solicitado, o comprovante do horário em que os mesmos tiveram acesso às filas, como também quando do término do atendimento pelos "Caixas", sendo portando esse o tempo gasto no atendimento.

Art. 4º - As agências bancárias tem o prazo de 30 (trinta) dias, a contar da data da sanção da presente Lei, para adaptarem-se às suas disposições.

Art. 5º - O não cumprimento das disposições desta Lei sujeitará o infrator às seguintes punições:

I – Advertência, quando denunciada, apurada e comprovada uma incidência de não cumprimento;

II – Multa de 4.000 (quatro mil) UFIRS (unidades Fiscais de Referências) até a 3ª (terceira) reincidência;

III – Multa de 8.000 (oito mil) UFIRS (unidades Fiscais de Referências) após a 3ª reincidência , por cada denúncia.

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
CÂMARA MUNICIPAL DE CURRAIS NOVOS
Rua Vivaldo Pereira, 173 - 1º Andar - Cx. Postal 97 - (084) 431-2587
TELEFAX: 431-1748
CEP 59380-000 — CURRAIS NOVOS — Rio Grande do Norte

Art. 6º - As denúncias dos clientes e usuários serão apuradas pela Secretaria Municipal de Finanças, concedendo-se direito de defesa ao banco denunciado.

Parágrafo Único – Os clientes e usuários prejudicados deverão se dirigir à Secretaria Municipal de Finanças, preenchendo formulário disponível em duas vias que fará constar, dentre outros elementos, o nome, a referência à agência bancária, a data e uma referência ao fato, explicando o tempo de espera na fila do banco, podendo também elaborar requerimento próprio, desde que contenha as informações necessárias.

Art. 7º - As Agências e demais estabelecimentos bancários, deverão fazer em local visível as disposições contidas nesta Lei, informando acerca do tempo razoável para permanência em fila e dos procedimentos para a efetivação da denúncia, em caso de irregularidade.

Art. 8º - Esta Lei entra em vigor na data de sua sanção, revogando-se as disposições em contrário.

Palácio Vereador "Humberto Gama", em 21 de junho de 1999.

MARINALDO FRANCISCO
Presidente

IVONALDO TRAJANO DE MEDEIROS
1º Secretário